

PROCESSO Nº: 0800817-08.2019.4.05.8401 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RÉU:** WALDYR CARLOS**ADVOGADO:** Luis Eduardo De Medeiros**10ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)****CERTIDÃO**

Certifico que neste juízo da 10ª Vara Federal tramitaram os autos da Ação Penal nº 0800817-08.2019.4.05.8401, que o Ministério Público Federal moveu contra Waldyr Carlos, atribuindo-lhe a prática de conduta tipificada no art. 304 do Código Penal. Certifico que a denúncia foi recebida no dia 16/05/2019, conforme consta do id. 5299602. Certifico que, em audiência realizada na data de 26.09.2019 pelo Juízo deprecado da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG (id. 6191583), o MPF propôs ao réu a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) reparação dos danos, com a doação de um salário mínimo, parcelado em 02 vezes, cada parcela no valor de R\$ 499,00 b) não se ausentar do Juízo de Poços de Caldas/MG por período superior a 30 (trinta) dias sem autorização do Juízo; c) comparecer bimestralmente ao Juízo, até o dia 105 de cada mês, para informar e justificar suas atividades, condições estas que foram aceitas pelo réu. Certifico consta no documento de id. 11103264 informações sobre o andamento do cumprimento da suspensão condicional da pena pelo juízo deprecado. Certifico que, intimado, o Ministério Público Federal apresentou manifestação por meio da qual pugnou pela extinção da punibilidade em favor do réu (Id. 11107468). Certifico que este juízo, na forma da sentença de id. 11107917, declarou, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Waldyr Carlos, pelos fatos narrados na denúncia. Certifico, na forma do id. 11244504, a sentença proferida nos presentes autos transitou em julgado. Certifico que, após remetido ofício à Polícia Federal, bem como ao juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, os autos foram devidamente baixados. Certifico que, a parte ré, por meio de advogado devidamente constituído, requereu o desarquivamento dos autos e a expedição da presente certidão, conforme ids. 16184942 e 16185121. Dou fé.

Processo: **0800817-08.2019.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PINTO - Diretor de Secretaria**Data e hora da assinatura: 17/02/2025 10:12:21****Identificador: 4058401.16201480**

25021710112363500000016250802

Para conferência da autenticidade do documento:<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

